

**Id:10EF2BBA05CDE758**



**PORTARIA Nº 073/2024,  
20 DE FEVEREIRO 2024**

*"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,** José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a(o) servidor(a) **JOSE LUIZ VIEIRA DE SA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE (A),** 30 dias de férias regulamentares.

**Art. 2º** - As férias referem-se aos períodos aquisitivos 2023/2024, que será gozada de 01/03/2024 a 30/03/2024.

**Art. 3º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

**Art. 4º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 20 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Id:0E28A0C94AB9E553**

Prefeitura Municipal de  
Baixa Grande do Ribeiro  
64810-000/2024



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Autoriza o Poder Executivo a repassar o pagamento do incentivo por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a execução a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outra que a substituir.

**Parágrafo único** - O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3º** - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados



no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

**Parágrafo primeiro** - A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

**Parágrafo segundo** - A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do trimestre anterior, **considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.**

**Art. 5º** Será destinado 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal - eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

- I- 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;
- II-30%(trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

**Art. 6º** O incentivo de que trata essa, Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente, indenizatória.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 7º** Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional



ao município no mês subsequente ao último trimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três trimestres.

**Parágrafo único** - Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na seguinte proporção: 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal - eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção: I - 70% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal; D - 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

**Art. 8º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data 0 todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

- I - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da SAÚDE para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 8º** Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.



(Continua na próxima página)